

PROJETO DE LEI Nº 061/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA EM DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marechal Floriano o “Programa Farmácia em Domicílio”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento.

Art. 3º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda, às quantidades prescritas pelo médico, segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 4º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Farmácia em Domicílio deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – residência no município de Marechal Floriano; e
- II – cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistente Social da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável por entregar os medicamentos por meio da Farmácia Básica Municipal, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 23/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano autorizada a receber doações financeiras e de serviços de origem privada, voltados à consecução do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.

LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É muito importante investir no aperfeiçoamento para melhor atender a população Florianense, para garantia do acesso à assistência farmacêutica. Diante desta sistemática, propomos medidas efetivas que ajudem a nossa população. Neste sentido, a proposta em comento será um instrumento racional e orientador para atender a população que não tem como se locomover para buscar medicamentos, tão importantes para a melhoria da sua qualidade de vida, tendo em vista que, sabemos da complexidade das necessidades de saúde da população. Portanto, solicito aos nobres pares, apoio visando a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.

LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ
VEREADOR



Deus seja
Louvado